



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

43

Índice

A. Período antes da Ordem do Dia	1
1. Ata n.º 08 do dia 06/01/2014	1
INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO.....	2
VEREADORES – Conjunto de Questões.....	3
Bombeiros Municipais do Cartaxo - saudação.....	3
Jardim de Infância de Vale da Pedra – obras de remodelação	3
Escola Casais Lagartos – micro-ondas	3
Alfabeto-Verde, Lda.....	3
Manutenção da despesa	3
Pedidos pendentes	4
Jardim de Infância de Vale da Pedra – obras de remodelação	4
Escola Casais Lagartos – micro-ondas	4
Alfabeto-Verde, Lda.....	4
Manutenção da despesa	5
Pedidos pendentes	5
Alfabeto-Verde, Lda.....	5
Alfabeto-Verde, Lda.....	5
Alfabeto-Verde, Lda.....	6
Bombeiros Municipais do Cartaxo - louvor.....	6
Requalificação urbana	6
Auditoria.....	7
Centro Paroquial da Ereira	7



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Cartágua – atualização do tarifário.....	7
Centro Paroquial da Ereira	8
Auditoria.....	8
Bombeiros Municipais do Cartaxo - louvor.....	8
CP e Refer	8
Staff político	8
B. Ordem do dia.....	9
1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27/01/2014 que autorizou o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos Discoteca Level.	9
2. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido no dia 28 de Outubro de 2013.	11
3. Aquisição de serviços de “Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo – Anos 2014/2015 _ autorização prévia (LCPA).	12
4. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de seguro de viatura Toyota, 00-HS-44 (VCOT.02), dos Bombeiros Municipais do Cartaxo.	14
5. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de carregamento e revisão de extintores para os Bombeiros Municipais do Cartaxo.	17
6. Parecer prévio da câmara para a celebração de Contrato de seguros para os novos recrutas – Anos 2014.....	20
7. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de unidade de tratamento de ar dos balneários das Piscinas Municipais	23
8. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de manutenção para Portal e@duca	26
9. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de manutenção de hardware	30
10. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de reparação de telefones IP	33
11. Parecer prévio da Câmara para a aquisição de serviços para arranjo do relógio da torre do Edifício dos Paços do Município.....	36



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

12. Ajuste direto no âmbito do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 01/2013/CCE (CIMLT) - Aquisição de energia elétrica para instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão) – Assunção do compromisso. 39
13. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 57/2013/OEL) - Tipo de obra: Legalização de alteração e ampliação de edifício (e supressão de edifícios) e legalização de muro de vedação - Local da obra: Zona Industrial do Cartaxo, Lote 18 - Vila Chã de Ourique - Requerente: Manuel Júlio Jorge da Silva 42
14. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 32/2013/OEL) - Tipo de obra: Legalização de armazém para recolha de materiais e equipamento de combate a incêndios florestais e parque confinado descoberto para recolha de combustível fóssil e madeiras - Local: Quinta da Aramanha – Vale da Pedra - Requerente: ZIDANIS – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda. 43
15. Utilização de edifícios ou frações - Autorização de alteração de unidade de utilização independente (P.º 30/2013/UTA) - Local: Rua dos Machados, n.º 20 – Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Joaquim Madeira da Graça 44
16. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 36/2010/OEL) - Tipo de obra: Construção de muro de vedação e contenção - Legalização de alterações - Local da obra: Rua João Varela (E.M. 600-1) - Lapa – União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente: Sebastião Adolfo de Carvalho 44
17. Operação de Loteamento - Alvará n.º 8/81 - Aditamento n.º 1 (P.º 23/1980/OLL) - 2.ª Alteração à Licença - Local: Rua do Pinhal Velho – Casais dos Lagartos – Pontével - Titular: Henrique da Cecília - Requerente: José Vinício de Amorim Eleutério 45
18. Constituição De Compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 175/2013/CT) - Local: Rua da Fonte, n.º 19 - EREIRA – União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerentes: João Manuel de Cisneiros Pastor Fernandes e Maria João Quintanilha Dias Coelho da Fonseca 46
19. Declaração de caducidade (P.º 3/2011/OEL) - Tipo de obra: Construção de moradia unifamiliar - Local: Rua do Prioste – Sítio da Goucharia – Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Vítor Carlos Patrício Nogueira e Vítor Manuel de Abreu Oliveira e Costa 47
20. Declaração de caducidade (P.º 5/2008/OEL) - Tipo de obra: Construção de moradia unifamiliar e de muro de vedação - Local: Rua Alexandre Herculano – Vila Chã de Ourique - Requerente: Maria Daniela Silvério Eusébio 49



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

21. Despacho n.º 5/2014/PC-PMR.....	50
22. Edital n.º 7/2014	51
23. Pagamentos efetuados – Período de 24/01/2014 a 06/02/2014.....	51
24. Resumo Diário de Tesouraria n.º 26 de 06/02/2014/	51
25. Posição dos compromissos entre 24/01/2014 a 06/02/2014	51
INTERVENÇÃO DO PÚBLICO	52
Senhor JOSÉ NICOLAU – Conjunto de questões	52
Senhor JOSÉ BRAZ – Conjunto de questões	52
FORMA DE VOTAÇÃO	53
ENCERRAMENTO	53



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA

DA CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 11 | 17 de fevereiro de 2014

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CARTAXO REALIZADA NO DIA DEZASSETTE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E CATORZE**

Aos dezassete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze, no edifício dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Cartaxo, sob a Presidência do senhor Vice-Presidente **FERNANDO MANUEL DA SILVA AMORIM (PS)** e a presença dos Vereadores, senhora **SÓNIA MARGARIDA PIMENTA DA PIEDADE TEIXEIRA SANTOS SERRA (PS)**, senhora **ÉLIA CRISTINA DE SOUSA FIGUEIREDO (PV-MPC)** – em substituição, senhor **NUNO FILIPE ROSA NOGUEIRA (PV-MPC)**, senhor **VASCO MANUEL HENRIQUES CUNHA (PSD)** e senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PSD)**.

ABERTURA – Pelo senhor Vice-Presidente foi declarada aberta a reunião quando eram dezoito horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de doze de fevereiro de dois mil e catorze.

Apresentou cumprimentos a todos os presentes e informou que a ausência do senhor Presidente se devida a consulta médica, da qual não podia prescindir.

APOIO – Secretariou o técnico superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

A. Período antes da Ordem do Dia

1. Ata n.º 08 do dia 06/01/2014.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a ata supra mencionada.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

INFORMAÇÕES DO EXECUTIVO

VICE-PRESIDENTE

Deu conhecimento da presença do **senhor Presidente**, durante o mês de fevereiro, com destaque para as situações infra, que considerou mais relevantes:

- Dia 4, numa reunião com a REFER, sobre o Viaduto de Santana.
- Dia 5, numa visita à casa paroquial com o Padre Fernando Giuli e numa reunião com os Presidentes das Juntas de Freguesia, a fim de serem feitos pontos de situação e a preparação dos acordos de execução para o ano 2014.
- Dia 6, numa reunião com a CP, com o intuito de estudar a possibilidade de extensão da rede de comboios suburbanos até uma das estações do concelho do Cartaxo.
- Dia 8, na Expo clássicos, nomeadamente no Fórum Mini e numa reunião com os Ranchos Folclóricos do Concelho do Cartaxo.
- Dia 9, na maratona de BTT, promovida pelo Clube José Maria Nicolau.
- Dia 12, na inauguração do Auditório da Escola EB 2,3 Marcelino Mesquita.
- Dia 14, na inauguração da exposição fotográfica comemorativa do Dia de São Valentim, organizada pela Câmara Municipal do Cartaxo e pelo grupo "Viver Mais Viver Melhor", informando que ele próprio também lá havia estado.
- Dia 15, no Torneio de Futsal dos Bombeiros Municipais do Cartaxo.
- Dia 16, no 31.º aniversário do Rancho Folclórico de Vale da Pinta.

Informou da eleição do senhor Presidente para Presidente do Agrupamento de Escolas Marcelino Mesquita e deu nota da realização da primeira reunião da Comissão da Festa do Vinho.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Disse ter estado na apresentação da fotobiografia de Alves Redol, no dia 15.

Sobre o processo Alfabeto Verde, Lda., deu conhecimento da disponibilidade dos serviços em encontrar alternativas com o promotor, para além, de estar a ser aferido o entendimento da CCDDR-LVT, quanto ao PDM e à instalação de estufas.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

LB.

VEREADORES – Conjunto de Questões

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Apresentou cumprimentos a todos os presentes.

Bombeiros Municipais do Cartaxo - saudação

Saudou "o comando dos Bombeiros Municipais do Cartaxo e restantes operacionais da corporação, pelo excelente desempenho e abnegação patenteados no apoio à comunidade, como consequência das últimas condições meteorológicas adversas, enaltecendo a sua firme e pronta resposta a todas as situações levantadas, como aliás, é apanágio desta corporação desde a sua fundação e por isso, é nacionalmente reconhecida".

Jardim de Infância de Vale da Pedra – obras de remodelação

Perguntou o que se passa com as obras de remodelação do jardim-de-infância de Vale da Pedra, tendo a informação de que o material (esquentador, louças sanitárias e pavimento para o refeitório) foi adquirido e pago, supondo que ele se encontra na Câmara. Acrescentou que este esclarecimento foi pedido também pela coordenadora do jardim-de-infância.

Escola Casais Lagartos – micro-ondas

Questionou quanto ao micro-ondas da escola dos Casais Lagartos, assunto levantado em reunião anterior.

Alfabeto-Verde, Lda.

Pedi para ser elucidado sobre o processo Alfabeto Verde, atendendo ao tempo despendido na reunião passada a abordar o assunto e porquanto já existia um despacho negativo emitido antes da reunião de Câmara.

Manutenção da despesa

Perguntou para quando estava a ser pensada a apresentação, em reunião do executivo, de informação sobre a manutenção da despesa, tema abordado em Assembleia Municipal.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

HB.

Pedidos pendentes

Indagou o executivo se já estaria em condições de facultar informação sobre pareceres/autorizações prévias, por forma a orientar o sentido de voto do PV-MPC; bem como pelo extrato de conta corrente das transferências para as Juntas de Freguesia e à relação dos custos operacionais e dos custos com iluminação pública dos edifícios municipais - pedido efetuado em novembro.

VICE-PRESIDENTE

Jardim de Infância de Vale da Pedra – obras de remodelação

Respondeu que os serviços técnicos efetuaram visita ao local, estando a elaborar um projeto, para o efeito.

Escola Casais Lagartos – micro-ondas

Com base em informação dos serviços, disse que o anterior executivo adquiriu em 27/09/2013, a pronto pagamento, dois micro-ondas para a escola EB 1 dos Casais Lagartos; como o micro-ondas existente nos Casais Penedos avariou, a Direção do Agrupamento de Escolas decidiu deslocar um dos micro-ondas da escola dos Casais Lagartos para aquele local, acrescentado a informação de que, nas escolas do primeiro ciclo do Agrupamento de Escolas D. Sancho I, existe apenas um micro-ondas/escola. Prestou ainda informação quanto ao número de alunos que levam almoço de casa/escola; assim, na EB1 de Pontével: cinco alunos levam almoço de casa, na EB 1 da Ereira: um aluno + outro aluno (apenas quando o almoço é peixe), nas restantes escolas todos os alunos almoçam com a ementa da respetiva escola.

Alfabeto-Verde, Lda.

Esclareceu que o assunto havia sido abordado na anterior reunião camarária por iniciativa do promotor do projeto, no período de intervenção do público.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

#73

Manutenção da despesa

Disse que o plano de contenção da despesa está previsto no Plano de Reequilíbrio e que o endividamento líquido era, para efeito de indicador na DGAL, em 31/10/2013 de 23.520.104,16 euros e em 31/01/2014 de 21.987.646,87 euros; concluindo que o plano estaria por isso, a surtir efeito.

Pedidos pendentes

Quanto ao extrato de conta corrente das transferências para as Juntas de Freguesia, disse ir providenciar para que seja distribuído na próxima reunião; relativamente aos custos operacionais referiu que o assunto não está esquecido e o que os serviços estão a trabalhar nesse sentido, no entanto, a tarefa não está a ser fácil, uma vez que se está a proceder à passagem dos contadores afetos aos furos e à captação de água para a Cartágua.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Alfabeto-Verde, Lda.

Clarificou que na reunião anterior existia um ponto na Ordem do Dia sobre o assunto, supondo ser um tema para discussão uma vez que não trazia documentação de suporte e que o despacho seria emitido na sequência da abordagem, esclarecendo que o empresário recebeu a notificação um dia após a reunião, onde constava um despacho com data anterior.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Alfabeto-Verde, Lda.

Disse que o assunto estaria para conhecimento e não para decisão, acrescentando que o processo estava presente na reunião e que, eventualmente, não teria sido mostrado pelo facto de o assunto ter sido antecipado. Informou que, em todo o caso, nos termos em que foi



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

entregue o projeto, a decisão não poderia ser favorável, estando em aberto o estudo de outras hipóteses.

VICE-PRESIDENTE

Alfabeto-Verde, Lda.

Reiterando a informação de que num mês foram realizadas seis reuniões acerca deste assunto, realçou que o executivo tem acompanhado e continua a acompanhar este projeto, com a maior cautela.

VEREADOR VASCO CUNHA

Apresentou cumprimentos a todos os presentes.

Alfabeto-Verde, Lda.

Fazendo um ponto de situação dos dois pontos de vista apresentados nas intervenções, concluiu que teria existido falha do executivo ao não transmitir no ponto da ordem do dia relativo ao assunto, a decisão tomada de não aprovar o projeto nos termos apresentados, tendo o promotor conhecimento dessa decisão posteriormente à reunião.

Bombeiros Municipais do Cartaxo - louvor

Fez um louvor ao comando e ao corpo de Bombeiros Municipais do Cartaxo, considerando o ano particularmente duro pelas condições materiais afetadas (derrocadas, acidentes rodoviários).

Requalificação urbana

Considerou a requalificação urbana, um projeto estruturante e incontornável para este mandato; referindo que, da forma como foi criado, apresenta muitas dificuldades de concretização para os municípios e principalmente, para os privados. Admitindo existir algum progresso e melhoria no que toca ao legislado e previsto para este regime, considerou fundamental um olhar atento, sob pena de passarmos a conviver com duas



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

43.

realidades: uma parte da cidade com prédios/bairros modernizados e em boas condições e um Cartaxo antigo, velho e degradado.

Auditoria

Disse que apesar dos desenvolvimentos conhecidos sobre o assunto e, em concreto, das propostas apresentadas pelas diversas forças políticas quanto às matérias a auditar, existia um ponto em falta ou que, eventualmente lhe havia escapado: as matérias que o Partido Socialista deseja ver auditadas, pedindo por isso, logo que possível, essa informação.

Centro Paroquial da Ereira

Recordando o assunto trazido por si na reunião anterior e, tendo em conta que uma parte significativa dos problemas de natureza financeira com que o Centro Paroquial da Ereira se debate, há largos meses, resulta de uma dívida de cerca de 150.000 euros, do município para com esta instituição, pretendeu confirmar a entrada em conversações do Centro com uma instituição financeira com vista a colmatar, nesta fase, as dificuldades, realçando a forma prioritária com que o município deve procurar resolver este problema, assim que existam condições para o fazer.

Cartágua – atualização do tarifário

Referiu que “*em condições normais*” a Cartágua apresentava em dezembro a proposta de tarifário, a vigorar no ano seguinte, para que o executivo se pronunciasse e a enviasse à Assembleia Municipal (que tem que deliberar sobre o assunto). Atento ao facto de estarem decorridos dois meses do ano, referiu preocupação face às repercussões dos duodécimos para o ano 2014, pedindo um ponto de situação.

VICE-PRESIDENTE

Cartágua – atualização do tarifário

Informou que a Cartágua entregou a proposta de tarifário, fora do prazo, que o município analisou e contestou, tendo solicitado elementos, pelos quais aguarda. Disse também que a proposta apresentada pela Cartágua foi enviada para a ERSAR com um pedido de parecer e que, a este propósito, o senhor Presidente já havia reunido com a entidade reguladora.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

53-

Centro Paroquial da Ereira

Confirmou que o Centro se encontra a negociar com uma instituição bancária a maturidade dos prazos da dívida que tem, para fazer face às dificuldades imediatas e informou que a Câmara Municipal está atenta e a acompanhar o processo, através do senhor Presidente.

Auditoria

Disse continuarem em falta os elementos do CDS; quanto ao Partido Socialista, referiu que a intenção será a de acolher a decisão da Câmara Municipal, com base na matriz de consolidação das propostas apresentadas. Aproveitou a oportunidade para informar que, na passada sexta-feira, o Tribunal de Contas enviou sobre a atividade e contas do ano de 2012, cerca de trinta e duas questões, juntamente com mapas de contratos de factoring, regularização de dívida, saldos negativos, responsabilização de contratos (nomeadamente, mobilidade territorial e modernização administrativa), dando um prazo de 10 dias para o envio da resposta; assunto que virá para conhecimento, com mais detalhe, em data oportuna.

Bombeiros Municipais do Cartaxo - louvor

Realçou o trabalho incansável e salutar desenvolvido pelos Bombeiros Municipais do Cartaxo.

VEREADOR PAULO NEVES

CP e Refer

Referindo-se aos encontros do senhor Presidente com a CP e a Refer, disse não perceber como se pode avançar com uma negociação quando não se cumpriram os compromissos anteriores (à CP não se pagaram os dois/três anos de contratos pela utilização da paragem e no caso da Refer, pela necessidade de arranjar 800.000 euros para a participação na obra).

Staff político

Referiu que, comparativamente às empresas - onde se tentam maximizar as receitas e minimizar os custos - o município parece estar em contraciclo, questionando quais os valores gastos com o staff político e se não existiria "*gente neste município*" para desenvolver as atividades de que estão incumbidas as pessoas nomeadas, não querendo falar em nomes, mas sim, em funções. Acrescentando, se não seria de bom-tom racionalizar



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

873

as nomeações e tentar dar oportunidade a funcionários deste município, uma vez que (*“pelas suas contas e por alto”*), o *staff* custa entre os 150.000 e os 200.000 euros, já que o município não tem dinheiro para ajudar o Centro Paroquial a pagar a água, a luz, os vencimentos, as escolas estão como estão e, se perde tempo com reuniões (com a Refer e a CP) cujo sumo, na sua opinião, *“é zero”*.

Alfabeto Verde, Lda.

No tocante a este tema, disse ter conhecimento de que o empresário já perdeu a participação do IFAP, tendo que devolver a verba recebida com juros (informação que lhe foi prestada pelo próprio), considerando que o assunto não foi bem gerido neste órgão. Disse ainda que se aumenta despesa e receitas (através dos munícipes - obrigados a pagar taxas máximas de impostos), por má gestão do executivo do PS (desde sempre) e perdem-se investimentos por não serem encontradas soluções.

VICE-PRESIDENTE

Staff político

Disse que na próxima reunião traria informação relativamente aos custos com o *staff*.

B. Ordem do dia

1. Ratificação do despacho do Senhor Presidente da Câmara de 27/01/2014 que autorizou o alargamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos Discoteca Level.

Proposta de Deliberação n.º 25/PC-PMR/2014

“Considerando que:

O responsável do estabelecimento Discoteca Level, apresentou um requerimento com o registo de entrada na Divisão de Administração Geral e Recursos Humanos desta Autarquia n.º 35 de 09-01-2014, respetivamente;

O artigo 11.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Cartaxo, prevê que, a requerimento dos interessados, a Câmara possa alargar os limites fixados no artigo 9º do referido regulamento, desde que observem cumulativamente vários requisitos,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

nomeadamente, não afectar a segurança, a tranquilidade e o repouso dos cidadãos residentes;

De acordo com o disposto no artigo 13.º do citado regulamento foram previamente auscultadas a Polícia de Segurança Pública e da Freguesias de Pontével;

A Junta de Freguesia de Pontével, não tem nada contra desde que seja assegurado o cumprimento da Lei, a entidade Guarda Nacional Republicana- Comando Territorial de Santarém não dá parecer, informando que não se enquadra no âmbito das suas competências.

O teor da informação n.º 15/2014 da DAGRH- Atendimento ao Cidadão;

O despacho do Senhor Presidente de 27/01/2014.

Tenho a honra de propor que:

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela lei n.º 75/2013 de 12 de setembro conjugado com o artigo 11.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais e de Prestação de Serviços do Município do Cartaxo, a Câmara Municipal ratifique o despacho do Exmo. Sr. Presidente, do dia 27 de janeiro, que autorizou o alargamento do horário de funcionamento do estabelecimento, Discoteca Level, para o dia 08 fevereiro, até as 07h00 do dia imediato.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro

VEREADOR VASCO CUNHA

Atendendo à cronologia da tramitação do pedido em questão e à realização de uma reunião camarária no dia 3 de fevereiro (a quatro dias da realização do que era pedido) e estando em questão, na presente reunião, a ratificação de uma decisão do senhor Presidente, concluiu que a deliberação a tomar, neste preciso dia, não teria qualquer eficácia, uma vez que, nesta fase, seria irrelevante qualquer contributo para alterar a decisão. Pediu um esforço para, situações como esta, virem em tempo útil, por forma a merecer algum comentário do executivo, porque caso contrário será um desperdício de tempo.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

VICE-PRESIDENTE

Deixou intenção de melhorar o aspeto focado.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Referindo não se opor à ratificação em causa, deixou a ressalva de que o assunto deveria ter sido submetido a discussão na reunião de Câmara anterior *"sob pena de serem forçados a votar contra em próximas deliberações"*.

VEREADOR VASCO CUNHA

Pedi bom senso a todos, por forma a evitar a rutura e a colocar em causa deliberações desta natureza, perante circunstâncias como a referida (de atraso).

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

2. Pedido de indemnização por sinistro ocorrido no dia 28 de Outubro de 2013.

Proposta de Deliberação n.º 26/PC-PMR/2014

"Considerando que:

O Sr. António José da Silva Ferreira, residente no Largo Vasco da Gama, nº. 46 - 2070-048, no Cartaxo, apresentou um pedido para ser ressarcido das despesas que teve por sinistro ocorrido na sua viatura de matrícula 60-FG-67, marca SMART MC01. O acidente ocorreu devido ao mau estado do pavimento, na Rua Serpa Pinto, no Cartaxo - sentido Cartaxo-Santarém, danificando o pneu da frente do lado direito.

Na sequência da exposição apresentada e da respetiva participação, foram considerados prejuízos, no valor de 194,93€ (cento e noventa e quatro euros e noventa e três cêntimos), conforme fatura apresentada.

Após ter sido efectuada a participação de sinistro à companhia de seguros, foi comunicado ao Município do Cartaxo que o montante do prejuízo orçamentado é inferior à tabela de franquias do contrato de responsabilidade civil.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Neste sentido e em nome do princípio da prossecução do interesse público e de protecção dos direitos dos cidadãos, previsto no artigo 4º. do Código do Procedimento Administrativo, incumbe ao Município assumir o valor do dano e pagar directamente o prejuízo ao lesado.

Tenho a honra de propor:

A Câmara, nos termos do artigo 4º. do Código do Procedimento Administrativo, aprove a atribuição de uma indemnização no montante de 194,93€ (cento e noventa e quatro euros e noventa e três cêntimos) ao lesado.

Á reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal

Pedro Miguel Magalhães Ribeiro

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Manifestou intenção de voto favorável, pelo facto de a deliberação estar fundamentada com parecer jurídico, ficando claro que é da responsabilidade da Câmara Municipal a assunção do ónus financeiro associado ao acidente; no entanto, porque as situações começam a ser recorrentes, questionou se já havia sido verificada a questão da franquia do seguro, aferindo se a sua redução provocaria um incremento significativo no prémio.

VICE-PRESIDENTE

Informou que a situação está a ser avaliada, recordando tratar-se de um seguro contratado ao nível da CIMLT.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

3. Aquisição de serviços de “Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo – Anos 2014/2015 autorização prévia (LCPA).

Proposta de Deliberação n.º 27/PC-PMR/2014

“Considerando que:

A aquisição do serviço de sepulturas no cemitério do cartaxo é fundamental para a prossecução das atividades fúnebres; Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

LB

A contratação que será pelo período de 12 meses e cujo valor base do procedimento concursal será de 15.008,28€, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, tem cabimento orçamental sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;

Tendo em conta o facto de o fornecimento abranger 12 meses, a despesa prevista implicará a consequente repartição dos encargos orçamentais em dois anos económicos:

- a) ano 2015: € 7.504,14 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor);*
- b) ano 2016: € 7.504,14 (acrescido de IVA à taxa legal em vigor).*

A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias, está sujeita a autorização prévia da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara delibere submeter a presente proposta à Assembleia Municipal para:

- a) Autorização prévia, por este órgão deliberativo, da assunção do compromisso plurianual, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro;***

relativo ao Ajuste Direto para aquisição de serviços de "Abertura de sepulturas no cemitério do Cartaxo".

O Presidente da Câmara

Pedro Magalhães Ribeiro

VEREADOR VASCO CUNHA

Referiu intenção de abstenção, na linha do que já tinha sido a decisão anterior, por envolver um compromisso plurianual e a deliberação da Assembleia Municipal.

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de seguro de viatura Toyota, 00-HS-44 (VCOT.02), dos Bombeiros Municipais do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 28/PC-PMR/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de seguro para viatura VCOT.02 dos Bombeiros Municipais do Cartaxo- Ano 2014;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de 1 ano e o seu valor base será de 62,38€, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020212;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de seguro de viatura Toyota, 00-HS-44 (VCOT.02), dos Bombeiros Municipais do Cartaxo – nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara,

Pedro Magalhães Ribeiro"

VEREADOR VASCO CUNHA

Afirmou que da parte dos vereadores do PSD não existiria inconveniente na votação em conjunto dos pontos 4 a 11, anunciando que o sentido de voto seria a abstenção.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Voltou a questionar, relativamente aos pareceres prévios, sobre o parecer jurídico pedido.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

43.

VICE-PRESIDENTE

Disse ter na sua posse o parecer jurídico pretendido, deixando no entanto, a ressalva de que nele estava em falta o despacho do senhor Presidente, procedendo de seguida, à sua distribuição.

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Referiu concordância na votação conjunta dos pontos relativos aos pareceres prévios, especificando intenção de voto favorável nos pontos 4, 5 e 6, por estarem relacionados com os Bombeiros e abstenção nos pontos 7, 8, 9, 10 e 11, pelo facto de não terem analisado o parecer ora distribuído.

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: *"A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."*

5. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de carregamento e revisão de extintores para os Bombeiros Municipais do Cartaxo.

Proposta de Deliberação n.º 29/PC-PMR/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

43-

do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de carregamento e revisão de extintores;
2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de 445,30 € valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 01.02 e classificação económica 020219;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

473

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

5. O valor base apresentado está dispensado da aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014 uma vez que o seu valor é inferior a 675.00€

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de carregamento e revisão de extintores para os Bombeiros Municipais do Cartaxo, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro"

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

6. Parecer prévio da câmara para a celebração de Contrato de seguros para os novos recrutas – Anos 2014.

Proposta de Deliberação nº 30 /PC-PMR/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

43.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de Seguros de Acidentes Pessoais- Bombeiros-Grupo, para os novos recrutados para bombeiros voluntários de 3ª.*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de 1 ano e o seu valor base será de € 600.23, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

LB

Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 01.02 e classificação económica 02.02.12;

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de seguros de Acidentes Pessoais - Bombeiros- Grupo, para 15 bombeiros – Ano 2014, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

7. Parecer prévio da câmara para a celebração de contrato de prestação de serviços de reparação de unidade de tratamento de ar dos balneários das Piscinas Municipais
Proposta de Deliberação n.º 24/VP-FA/2014

“Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.ºs 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de reparação da unidade de tratamento de ar dos balneários das Piscinas Municipais;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação esgota-se com o seu fornecimento e o seu valor base será de € 863,01 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 06 e classificação económica 020203;

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

5. O valor base apresentado contempla a redução remuneratória prevista no artigo 33.º da LOE 2014.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação da unidade de tratamento de ar dos balneários das Piscinas Municipais, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

*O Vice - Presidente da Câmara,
Fernando Amorim"*

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

Declaração de voto do PV-MPC: "A abstenção dos vereadores do PV-MPC fica a dever-se aos motivos conhecidos, abordados em reuniões anteriores e nesta também, referente ao solicitado sobre os pareceres prévios e pelo facto de ter sido distribuído um parecer jurídico no dia da votação, não tendo sido analisado por nós."

8. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de manutenção para Portal e@duca

Proposta de Deliberação n.º26/VP-FA/2014

Página 26 | Ata nº 11 de 17 de fevereiro de 2014



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de manutenção para Portal e@duca;



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;

3. A contratação será pelo período de 1 ano e o seu valor base será de € 2.450,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020219;

4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de manutenção para Portal e@duca, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando Manuel da Silva Amorim"

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções**, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

Declaração de voto do PV-MPC: "A abstenção dos vereadores do PV-MPC fica a dever-se aos motivos conhecidos, abordados em reuniões anteriores e nesta também, referente ao solicitado sobre os pareceres prévios e pelo facto de ter sido distribuído um parecer jurídico no dia da votação, não tendo sido analisado por nós."



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

9. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de manutenção de hardware **Proposta de Deliberação n.º 27/VP-FA/2014**

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

LB

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de manutenção de hardware;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação será pelo período de 1 ano e o seu valor base será de € 6.952,00, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020203;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de manutenção de hardware, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções**, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."

Declaração de voto do PV-MPC: "A abstenção dos vereadores do PV-MPC fica a dever-se aos motivos conhecidos, abordados em reuniões anteriores e nesta também, referente ao



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

solicitado sobre os pareceres prévios e pelo facto de ter sido distribuído um parecer jurídico no dia da votação, não tendo sido analisado por nós."

10. Parecer prévio da câmara para a aquisição de serviços de reparação de telefones IP

Proposta de Deliberação n.º 28/VP-FA/2014

"Considerando que:

A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Aí se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de caráter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

- 1. Verifica-se a necessidade de contratar a aquisição de serviços de reparação de telefones IP;*
- 2. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;*
- 3. A contratação deste serviço terá o valor base de € 184,10, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente ao contrato será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 02 e classificação económica 020203;*
- 4. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;*

Assim proponho, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação de serviços de reparação de telefones IP, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando Manuel da Silva Amorim"

✓ Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.

Declaração de voto do PSD: "A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento."



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Declaração de voto do PV-MPC: *"A abstenção dos vereadores do PV-MPC fica a dever-se aos motivos conhecidos, abordados em reuniões anteriores e nesta também, referente ao solicitado sobre os pareceres prévios e pelo facto de ter sido distribuído um parecer jurídico no dia da votação, não tendo sido analisado por nós."*

11. Parecer prévio da Câmara para a aquisição de serviços para arranjo do relógio da torre do Edifício dos Paços do Município.

Proposta de Deliberação n.º 29/VP-FA/2014

"Considerando que:

O A Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014, veio manter e atualizar um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Al se consagrou, no n.º 4 do artigo 73.º, que carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;*
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.*

No n.º 11 do mesmo diploma estatuiu-se que "Nas autarquias locais, o parecer previsto no n.º 4 é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 5, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto - Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 - B/2010, de 28 de abril e 66/2012, de 31 de dezembro".



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ao nível do Estado, foi publicada no Diário da República de dia 17 de janeiro a Portaria n.º 16/2013, que regulamenta os termos e a tramitação do parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, previsto no n.º 4 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e nos n.os 4 e 5 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, 64-B/2011, de 30 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Esta Portaria mantém-se vigente até à entrada em vigor da portaria prevista no n.º 4, do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2014. (a qual irá substituir a Portaria n.º 16/2013, de 17 de janeiro).

Continua, no entanto, a não estar publicada a portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, o que faz com que para a Administração Local não exista regulamentação quanto aos termos e tramitação do parecer prévio vinculativo, previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, e 66/2012, de 31 de dezembro.

Apesar de tal ausência de regulamentação para a Administração Local poder conduzir à inexigibilidade de adotar o regime ali previsto, tem sido entendimento da Câmara Municipal do Cartaxo que a contratação abrangida por aquele diploma está sujeita a parecer prévio deste órgão, de carácter concreto ou genérico. O Município do Cartaxo deve garantir que são criados instrumentos destinados a assegurar eficiência e eficácia na gestão em matéria de contratação pública, o que se não conseguirá sem que, entre outras medidas, à semelhança do que sucedeu para a Administração Central.

No âmbito do novo quadro legislativo e na sequência da orientação concertada entre a Associação Nacional de Municípios e a Direção Geral das Autarquias Locais, relativamente ao Orçamento de Estado, da qual resultou o entendimento que os executivos autárquicos podem deliberar, concedendo um parecer favorável à celebração de contratos de aquisição de serviços antes da entrada em vigor da Portaria a que se refere o n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (Portaria já referida anteriormente e que irá regular os



REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

53.

termos e tramitação do parecer prévio vinculativo nas autarquias locais) desde que se determine com rigor as situações nele abrangidas, à semelhança do que aconteceu a nível da Administração Central com o despacho n.º 1436/2010, de 15 de setembro da SEAP, propõe-se que a Câmara Municipal, à semelhança do estabelecido na Administração Central, delibere, se assim o entender, a concessão de um parecer favorável, no âmbito do quadro legal já referido, tendo como fundamento os pressupostos elencados no n.º 5 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.

Tendo em conta que:

1. Verifica-se a necessidade de proceder à reparação do relógio da torre do Edifício dos Paços do Município, que se encontra avariado à alguns dias;
2. Os trabalhadores do Município não detêm conhecimentos técnicos para proceder a esta reparação, havendo a necessidade de recorrer a uma aquisição de serviços;
3. Serão cumpridos todos os requisitos legais previstos no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
4. A contratação será pelo período de 5 dias e o seu valor base será de € 300,00, no ano de 2014, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, tendo sido cabimentado o montante previsto para a despesa em 2014. A despesa inerente a esta aquisição de serviços será satisfeita por conta da verba inscrita nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020225;
5. O contrato a celebrar, atendendo ao seu objeto, não reveste a natureza de trabalho subordinado, sendo inconveniente o recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir;
6. A prestação de serviços em causa não é objeto de redução remuneratória.

Assim tenho a honra de propor, conforme supra exposto e tendo em conta as disposições legais supra citadas, que a Câmara Municipal do Cartaxo delibere:

Emitir parecer prévio à contratação da aquisição de serviços para reparação do relógio da torre do edifício dos Paços do Município, nos termos do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

43

O Vice-Presidente da Câmara,
Fernando M. S. Amorim”

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 2 votos a favor do PS e 4 abstenções, sendo 2 do PV-MPC e 2 do PSD.**

Declaração de voto do PSD: “A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”

Declaração de voto do PV-MPC: “A abstenção dos vereadores do PV-MPC fica a dever-se aos motivos conhecidos, abordados em reuniões anteriores e nesta também, referente ao solicitado sobre os pareceres prévios e pelo facto de ter sido distribuído um parecer jurídico no dia da votação, não tendo sido analisado por nós.”

12. Ajuste direto no âmbito do acordo quadro celebrado na sequência do concurso público n.º 01/2013/CCE (CIMLT) - Aquisição de energia elétrica para instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão) – Assunção do compromisso.

Proposta de Deliberação n. 25/VP-FA/2014

“Considerando que:

Nos termos e para efeitos do artigo 258.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado CCP, o Município do Cartaxo desencadeou o ajuste direto, no âmbito do Acordo Quadro outorgado entre a CCE-CIMLT e o adjudicatário do concurso, EDP COMERCIAL – Comercialização de Energia, S.A., na sequência do concurso público n.º 01/2013/CCE - Aquisição de energia elétrica para instalações alimentadas em BTN (Baixa Tensão Normal), BTE (Baixa Tensão Especial) e MT (Média Tensão), ao qual foi atribuída a identificação inicial de procedimento 18/2013/DGF.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A decisão de contratar e de autorização da despesa foi tomada em deliberações da Câmara Municipal datadas de 21/05/2013 e de 04/11/2013, no exercício de competência própria.

Para efeitos da celebração do respetivo contrato de aquisição, estabeleceu-se, para este Município, e também para efeitos deste procedimento de ajuste direto, o preço base de € 1.333.023,56 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos), a satisfazer por conta das verbas inscritas nos instrumentos de Gestão Financeira do Município do Cartaxo, sob a rubrica com a classificação orgânica 05 e classificação económica 020201, prevendo-se nesse momento um valor de realização financeira de 128.175,35€ no ano de 2013, de 615.241,64€ no ano de 2014 e de 589.606,57€ no ano de 2015, valores aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O procedimento desencadeado foi o de um ajuste direto, o qual foi formalizado na plataforma eletrónica de contratação Gatewit.

Em cumprimento das disposições legais inerentes a este procedimento, os serviços enviaram convite ao operador económico EDP COMERCIAL - Comercialização de Energia, S.A., com sede na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 1250-162 Lisboa, NIPC 503 504 564.

O concorrente apresentou a respetiva proposta dentro do prazo e devidamente acompanhada pela declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos.

Como contraprestação o concorrente apresenta o montante total de € 1.333.023,56 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

A Câmara Municipal, por deliberação datada de 20/01/2014 aprovou a adjudicação ao concorrente EDP Comercial – Comercialização de Energia, S.A., no montante total de € 1.333.023,56 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, vinte e três euros e cinquenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Em simultâneo com a notificação da adjudicação, o adjudicatário foi notificado para proceder à entrega dos documentos de habilitação assim como para comprovar a prestação da caução.

Notificado o adjudicatário, veio o mesmo dentro do prazo concedido, proceder à entrega dos documentos de habilitação solicitados assim como comprovar a prestação da caução.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal, por deliberação datada de 03/02/2014 aprovou a minuta do contrato inerente a este procedimento.

Nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), torna-se necessário proceder ao respetivo compromisso, de forma a se obter um número de compromisso válido e sequencial a constar no contrato, cujo valor é de € 1.333.023,56, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Conforme informação n.º 12/2014/DGF-A de 10/02/2014, que se anexa, o Município do Cartaxo à data não dispõe de Fundos Disponíveis, pelo que, a assunção deste compromisso implicará a violação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

Assim, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, delibere sobre a assunção deste compromisso.

O Vice-Presidente da Câmara,

Fernando M. S. Amorim”

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

*Disse “tendo por base as deliberações anteriores tomadas em Câmara Municipal e Assembleia Municipal, somos do parecer de aprovar a respetiva assunção de compromisso mas, com **Voto de Vencido**, face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso”.*

✓ **Deliberado, por maioria, aprovar a proposta nos termos propostos, com 4 votos a favor, sendo 2 do PS e 2 do PV-MPC e 2 abstenções do PSD.**

Declaração de voto do PSD: *“A abstenção dos vereadores do PSD resulta da sua impossibilidade em garantir que a assunção de compromisso, relativa a este ponto da Ordem do Dia esteja assegurada. O facto de a informação técnica referir «que não existe verba disponível» confirma o nosso entendimento.”*

Voto de Vencido do PV-MPC: *“Face à violação da lei dos compromissos e pagamentos em atraso”.*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

13.
L

13. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 57/2013/OEL) - Tipo de obra: Legalização de alteração e ampliação de edifício (e supressão de edifícios) e legalização de muro de vedação - Local da obra: Zona Industrial do Cartaxo, Lote 18 - Vila Chã de Ourique - Requerente: Manuel Júlio Jorge da Silva

Proposta de Deliberação n.º 1/V-SS/2014

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 2040, de 10/12/2013, foi entregue um pedido de licenciamento relativo à obra acima referenciada, que incide sobre o prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 1561 da freguesia de Vila Chã de Ourique;

Considerando o teor da Informação N.º 6/2014 DAIU-AU, de 2014/01/02;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar o projeto de arquitetura da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 6/2014 DAIU-AU, de 2014/01/02.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Relativamente aos pontos 13 a 20, disse que consideravam não fazer sentido trazer a reunião da Câmara, deliberações que estão ao alcance da delegação de competências do executivo e que, do seu entendimento, deveriam ser presente apenas para conhecimento ou ratificação, sob pena de se estar a inviabilizar a rápida colheita de receita, bem como a colocar em causa a eficiência dos serviços técnicos e a satisfação da expectativa dos requerentes.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Esclareceu, com base em interpretação jurídica da lei, que esta matéria não poderá ser delegada no Presidente ou Vereadores.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

23.

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

14. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 32/2013/OEL) - Tipo de obra: Legalização de armazém para recolha de materiais e equipamento de combate a incêndios florestais e parque confinado descoberto para recolha de combustível fóssil e madeiras - Local: Quinta da Aramanha – Vale da Pedra - Requerente: ZIDANIS – Investimentos Imobiliários e Turísticos, Lda.

Proposta de Deliberação n.º 2/V-SS/2014

“Considerando que o projeto de arquitetura da obra acima referenciada foi aprovado por despacho de 2013/08/05, proferido sobre a Informação N.º 474/2013 DAIU-AU, de 2013/08/02, com as condições constantes desta informação;

Considerando que a requerente apresentou os projetos das especialidades necessários à execução da obra no prazo legalmente estipulado, através do requerimento a que coube o registo n.º 1645, de 2013/10/08;

Considerando que a requerente apresentou os elementos instrutórios em falta, através do requerimento a que coube o registo n.º 1695, de 2013/10/15;

Considerando o teor da Informação N.º 101/2014 DPAU, de 2014/01/30;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere deferir o pedido de licenciamento da obra em causa nos termos constantes da Informação N.º 101/2014 DPAU, de 2014/01/30, devendo, no prazo legalmente estipulado, a requerente proceder à apresentação da documentação necessária à emissão do respetivo alvará de licença de obras, sob pena de caducar esse deferimento.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra”

✓ Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

LB.

15. Utilização de edifícios ou frações - Autorização de alteração de unidade de utilização independente (P.º 30/2013/UTA) - Local: Rua dos Machados, n.º 20 – Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerente: Joaquim Madeira da Graça

Proposta de deliberação n.º 3/V-SS/2014

"Considerando que foi apresentado um pedido relativo à alteração de utilização de uma unidade suscetível de utilização independente - rés-do-chão - que se destina a comércio, para comércio e serviços;

Considerando a pequena dimensão do prédio localizado em zona consolidada do aglomerado urbano do Cartaxo, em que a criação de um estacionamento inviabiliza a exploração do piso térreo para comércio/serviços, entende-se haver fundamento para a isenção total da dotação de estacionamento, por se tratar duma situação passível de enquadramento na alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º do RMUE, ou seja, quando "As dimensões do prédio ou a sua situação urbana inviabilizarem a construção de estacionamento privativo com a dotação exigida, por razões de economia e funcionalidade interna" e, assim, vir também a ser abrangida pelo disposto no art.º 65.º do RPDM;

Considerando o teor da Informação N.º 30/2014 DPAU de 2014/01/09.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere isentar ao abrigo do disposto no art.º 65.º do RPDM em conjugação com a alínea b) do n.º 1 do art.º 31.º do RMUE, o total cumprimento da dotação de estacionamento exigida para a operação urbanística em causa.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

16. Obras de edificação - Licenciamento (P.º 36/2010/OEL) - Tipo de obra: Construção de muro de vedação e contenção - Legalização de alterações - Local da obra: Rua



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

João Varela (E.M. 600-1) - Lapa – União das Freguesias de Ereira e Lapa - Requerente:

Sebastião Adolfo de Carvalho

Proposta de Deliberação n.º 4/V-SS/2014

"Considerando que o muro de vedação que integra a obra acima referenciada possui, na parte confinante com a via pública, uma altura superior a 1,80 m, chegando a atingir 3,50 m, situação que viola o disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE) que estabelece o limite máximo de 1,80 m;

Considerando que o n.º 4 do artigo 27.º do RMUE permite à Câmara Municipal aceitar soluções que não respeitem o limite máximo estabelecido no n.º 3 do mesmo artigo, desde que essas soluções sejam devidamente justificadas;

Considerando o teor da Informação N.º 847/2013 DAIU, de 2013/12/31;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere considerar o muro em causa abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º do RMUE, com base na justificação de se tratar de um muro de contenção de terras e face ao desnível do terreno muito acentuado em relação ao arruamento.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra"

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

17. Operação de Loteamento - Alvará n.º 8/81 - Aditamento n.º 1 (P.º 23/1980/OLL) - 2.ª

Alteração à Licença - Local: Rua do Pinhal Velho – Casais dos Lagartos – Pontével -

Titular: Henrique da Cecília - Requerente: José Vinício de Amorim Eleutério

Proposta de Deliberação n.º 5/V-SS/2014

"Considerando que deu entrada um requerimento a que coube o registo n.º 2129, de 26/12/2013, relativo a um pedido de alteração à licença titulada pelo Alvará de Loteamento N.º 8/81 - Aditamento N.º 1, que incide sobre o lote n.º 1 que integra a operação de loteamento acima referenciada;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

43

Considerando o teor da Informação N.º 97/2014 DPAU, de 2014/01/28;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere aprovar a alteração à licença em causa nos termos constantes da Informação N.º 97/2014 DPAU, de 2014/01/28.

À reunião de câmara.

*A Vereadora da Câmara Municipal,
Sónia Serra”*

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

18. Constituição De Compropriedade - Pedido de emissão de parecer (P.º 175/2013/CT)

- Local: Rua da Fonte, n.º 19 - EREIRA – União das Freguesias de Ereira e Lapa -

**Requerentes: João Manuel de Cisneiros Pastor Fernandes e Maria João Quintanilha
Dias Coelho da Fonseca**

Proposta de Deliberação n.º 6/V-SS/2014

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 2085, de 2013/12/17, foi entregue pelos requerentes um pedido de emissão de parecer relativo à constituição de compropriedade do prédio misto sito no local acima mencionado, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 1006/20110310 e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 119, da secção “H” da freguesia de Ereira (extinta) e predial urbana sob o artigo n.º 354, da União das Freguesias de Ereira e Lapa, proveniente do artigo n.º 618, da freguesia de Ereira (extinta);

Considerando que a Lei Sobre as Áreas Urbanas de Génese Ilegal (AUGI) - Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação atual, no seu artigo 54.º, estatui medidas preventivas, relativamente à “celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação de número de compartes de prédios rústicos carece de parecer favorável da câmara municipal do local da situação dos prédios”;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Considerando que face ao teor da Informação N.º 104/2014 DPAU, datada de 2014/02/03, do pedido de celebração de uma escritura de alienação do prédio em causa, não resulta parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei sobre as AUGI pretende salvaguardar.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara delibere emitir parecer favorável à celebração de um negócio jurídico, a efetuar através de escritura de alienação de um prédio misto sito na Rua da Fonte, n.º 19, na Ereira, União das Freguesias de Ereira e Lapa, descrito na Conservatória do Registo Predial do Cartaxo sob o n.º 1006/20110310 e inscrito nas matrizes cadastral rústica sob o artigo n.º 119, da secção "H" da freguesia de Ereira (extinta) e predial urbana sob o artigo n.º 354, da União das Freguesias de Ereira e Lapa, proveniente do artigo n.º 618, da freguesia de Ereira (extinta), do qual resulta a constituição de compropriedade em nome de 3 partes, uma na proporção de 3/4 e as restantes na proporção de 1/8 cada, sem parcelamento físico, situação diferente daquela que a lei pretende salvaguardar nos termos do n.º 2 do artigo 54.º da Lei n.º 91/95, de 02/09, na sua redação atual.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,

Sónia Serra

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

19. Declaração de caducidade (P.º 3/2011/OEL) - Tipo de obra: Construção de moradia unifamiliar - Local: Rua do Prioste – Sítio da Goucharia – Cartaxo – União das Freguesias do Cartaxo e Vale da Pinta - Requerentes: Vitor Carlos Patrício Nogueira e Vitor Manuel de Abreu Oliveira e Costa

Proposta de Deliberação n.º 7/IV-SS/2014

"Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 63, de 2011/01/10, foi entregue pelos requerentes um pedido de licenciamento relativo à obra acima referenciada, a qual incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

850/19880922 e inscrito na matriz predial rustica sob o artigo n.º 62, da secção L, da freguesia do Cartaxo (extinta);

Considerando que o projeto de arquitetura da obra em causa foi aprovado por despacho de 2012/01/02, e que não foram apresentados, no prazo legalmente estipulado, os projetos das especialidades assinalados na Informação N.º 690/2011 DAU, de 2011/12/23 e solicitados através do ofício n.º 637, de 2012/02/08;

Considerando que, atento o teor da Informação N.º 691/2013 DAU-AU, de 2013/11/01, foi facultada a audiência aos interessados conforme previsto na parte final do art.º 20.º, n.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, através do ofício n.º 3581, datado de 2013/11/25;

Considerando o teor da Informação N.º 848/2013 DAU-AU, de 2013/12/31;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de 2012/01/02, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa, atento o disposto no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

À reunião de câmara.

A Vereadora da Câmara Municipal,
Sónia Serra"

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Perguntou se a Câmara antes de tomar a decisão de caducidade, por norma e para além da notificação postal, toma alguma iniciativa no sentido de contactar com o requerente procurando perceber o porquê da ausência de resposta.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Precisou que a notificação ao requerente vai exactamente no sentido de lhe ser comunicada a intenção de caducidade, dando-lhe um prazo para, em sede de audiência, se pronunciar;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

X
B.

caso não o faça, o município tem que atuar. Acrescentou que, a reunião de Câmara, só vem a caducidade da decisão de aprovação do projeto de arquitetura, porquanto a caducidade da decisão do deferimento do licenciamento pode ser competência dos vereadores. A declaração de caducidade não significa que o requerente não possa reabrir o processo, no entanto, ele voltará a ser analisado à luz da lei vigente.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

20. Declaração de caducidade (P.º 5/2008/OEL) - Tipo de obra: Construção de moradia unifamiliar e de muro de vedação - Local: Rua Alexandre Herculano – Vila Chã de Ourique - Requerente: Maria Daniela Silvério Eusébio

Proposta de Deliberação n.º 8/V-SS/2014

“Considerando que através de requerimento a que coube o registo n.º 315, de 2008/01/24, foi entregue pela requerente um pedido de licenciamento relativo à obra acima referenciada, a qual incide sobre o prédio descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 01849/20050314 e inscrito na matriz predial urbana sob o artigo n.º 2480, da freguesia de Vila Chã de Ourique;

Considerando que o projeto de arquitetura da obra em causa foi aprovado por despacho de 2008/07/02, e que não foram apresentados, no prazo legalmente estipulado, os projetos das especialidades assinalados na Informação N.º 525/2008 DAU, de 2008/06/30 e solicitados através do ofício n.º 6163, de 2008/07/17;

Considerando que, atento o teor da Nota Interna N.º 59/2013 DAU-AU EF, de 2013/10/21, foi facultada a audiência à interessada conforme previsto na parte final do art.º 20.º, n.º 6 do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03, através do ofício n.º 3488, datado de 2013/11/19;

Considerando o teor da Informação N.º 89/2014 DPAU, de 2014/01/27;

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal delibere declarar a caducidade do despacho do Vereador do Pelouro do Urbanismo de 2008/07/02, que aprovou o projeto de arquitetura da obra em causa,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Handwritten signature

atento o disposto no art.º 20.º, n.º 6, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, na versão do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.

À reunião de câmara.

*A Vereadora da Câmara Municipal,
Sónia Serra”*

VEREADOR NUNO NOGUEIRA

Perguntou quais os motivos apresentados pela requerente para arquivar o processo e se essa justificação não deveria vir apenas à proposta de deliberação.

VEREADORA SÓNIA SERRA

Não tendo presente as razões deste caso em concreto, disse que normalmente é mencionada a falta de condições financeiras para não avançar. Quanto à menção dos motivos do pedido, irá providenciar junto dos serviços relativamente a esse assunto.

✓ **Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.**

21. Despacho n.º 5/2014/PC-PMR/para conhecimento

“DESPACHO N.º 5/2014/PC-PMR

Nos termos do art.º 148 do CPA, retifico o meu despacho n.º 3/2014/PC-PMR nos seguintes termos:

No ponto I, subponto 3, alínea b), onde se lê:

“ Consideram-se delegadas no Presidente da Câmara as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas a este órgão pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos e com os limites do artigo 109.º do mesmo Código.”

Deve ler-se:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

43

“ Consideram-se subdelegadas no Vice-Presidente da Câmara as demais competências do órgão competente para a decisão de contratar atribuídas a este órgão pelo Código dos Contratos Públicos, nos termos e com os limites do artigo 109.º do mesmo Código.”

Cartaxo, 03 de fevereiro de 2014

À reunião de Câmara para conhecimento.

*O Presidente da Câmara,
Pedro Magalhães Ribeiro”*

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

22. Edital n.º 7/2014/ para conhecimento

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

23. Pagamentos efetuados – Período de 24/01/2014 a 06/02/2014/para conhecimento.

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de vinte e quatro de janeiro a seis de fevereiro de 2014, no montante de duzentos e setenta e cinco mil, cento e vinte e quatro euros e cinquenta e cinco cêntimos.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

24. Resumo Diário de Tesouraria n.º 26 de 06/02/2014/para conhecimento.

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão seiscentos e treze mil, setecentos e vinte euros e trinta e um cêntimos.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**

25. Posição dos compromissos entre 24/01/2014 a 06/02/2014/para conhecimento.

Foi presente a posição dos compromissos entre 24/01/2014 a 06/02/2014.

✓ **A Câmara tomou conhecimento.**



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

B. B.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Senhor JOSÉ NICOLAU – Conjunto de questões

Colocou as seguintes questões: Qual o número de telemóveis que a Câmara tem, distribuídos pelos autarcas e pelos funcionários e qual o valor médio mensal pago? Quais os fundos disponíveis da Câmara tendo em conta que, há cerca de um ano/10 meses, foi afirmado em reunião de Câmara, que os fundos disponíveis eram de 30 milhões de euros negativos.

VICE-PRESIDENTE

Relativamente à primeira questão colocada, disse que iria providenciar junto dos serviços para obter a informação pretendida. Quanto à segunda questão, informou que os fundos disponíveis em janeiro eram de 37,6 milhões de euros.

Senhor JOSÉ BRAZ – Conjunto de questões

A propósito da oferta de balões e rebuçados às crianças no Natal, referiu ter tido oportunidade de confirmar que os agradecimentos (que o senhor Presidente na reunião anterior disse já terem sido apresentados à Caixa de Crédito Agrícola) ainda haviam chegado. Disse ainda que os sinais - com indicação das direções de Santarém e Lisboa - ainda não haviam sido colocados. Em jeito de alerta, disse que iria assinalar as coisas que não estão em ordem na cidade, pintando ele próprio com um pincel e cal as passeadeiras em falta (numa rua que foi alcatroada de novo), os esgotos tapados com alcatrão, as sargetas entupidas e as pedras arrancadas das calçadas.

VICE-PRESIDENTE

Demonstrou algumas reticências em relação ao transmitido pelo senhor José Braz quanto à Caixa Agrícola, afirmando que o Dr. João Soares tem esse agradecimento (a Caixa Agrícola é parceira da Câmara Municipal, há cerca de 7/8 anos). Quanto às restantes situações, informou que iria dar indicação aos serviços para uma resolução tão breve quanto possível.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com exceção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 57º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o senhor Vice-Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e vinte e dois minutos, para constar se lavrou a presente da ata, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do senhor Presidente.

VICE-PRESIDENTE

Fernando Manuel da Silva Amorim

SECRETÁRIO DA REUNIÃO DE
CÂMARA

Luís Miguel da Silva Benavente